

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Pelo presente Instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, de um lado, as **FACULDADES CATÓLICAS**, Mantenedora da **PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO, PUC-Rio**, sediada na Rua Marquês de São Vicente, 225, Gávea, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº33.555.921/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu procurador infra-assinado, e, de outro, o(a) aluno(a) (se maior ou Pai / Mãe / Responsável, favor indicar a situação após o nome) _____

Nacionalidade _____, Data Nasc. ____/____/____,
Profissão _____, Estado Civil _____,
RG nº _____, CPF nº _____,
residente e domiciliado à Av. / Rua _____,
_____, nº _____,
complemento: _____, Bairro _____,
CEP _____, Cidade _____, Estado _____,
Fone _____, "e-mail" _____,
doravante denominado **CONTRATANTE**.

Constitui devedor solidário, nos termos dos arts. 275 e seguintes do Código Civil Brasileiro, _____,
Nacionalidade _____, Data Nasc. ____/____/____,
Profissão _____, Estado Civil _____,
RG nº _____, CPF nº _____,
residente e domiciliado à Av. / Rua _____,
_____, nº _____,
complemento: _____, Bairro _____,
CEP _____, Cidade _____, Estado _____,
Fone _____, "e-mail" _____,

As Partes se obrigam mutuamente, por si e seus sucessores , a respeitar e cumprir o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Este **CONTRATO** é celebrado com fundamento nos artigos 206, incisos II e III, e 209 da Constituição Federal e nas disposições das Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nº 9.870, de 23 de novembro de 1999 e nº 10.046, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA. A **CONTRATADA** se obriga, pela **PUC-Rio**, à prestação de serviços educacionais no período letivo de Matrícula, curso e turno do(a) ALUNO(a) (se este (ou esta) for maior, é suficiente escrever "dados informados acima" na linha correspondente ao NOME e **informar os demais itens**):

NOME _____

Nome do Pai _____
Nome da Mãe _____
Nacionalidade _____, Data Nasc. ____/____/____,
Estado Civil _____, RG nº _____,
CPF nº _____, residente e domiciliado à Av. / Rua _____,
_____, nº _____,
complemento: _____, Bairro _____,
CEP _____, Cidade _____, Estado _____,
Fone _____, "e-mail" _____,

CURSO _____ TURNO _____ ANO _____ cuja
parcela mensal da semestralidade é de R\$ _____, valor informado no boleto
de pagamento. A semestralidade devida corresponde a seis parcelas mensais iguais a
este valor (correspondente ao número de créditos solicitados pelo aluno neste período),
de acordo com os projetos político-pedagógicos do Curso e da Universidade, através de
aulas em salas, laboratórios ou em locais e horários que a Universidade indicar,
consideradas as demais atividades que o ensino exigir.

Endereço de cobrança (**se diferente**) Av. / Rua _____,
_____, nº _____,
complemento: _____, Bairro _____,
CEP _____, Cidade _____, Estado _____,
"e-mail" _____

§ 1º. São admitidos os aproveitamentos de créditos curriculares, até o limite de 2/3 daqueles necessários ao curso do(a) aluno(a), cursados em outras Instituições de Ensino Superior **em datas anteriores** à da matrícula na PUC – Rio, mediante análise acadêmica e administrativa feita por professores e pela Diretoria de Admissão e Registro - D.A.R – da PUC - Rio. Os custos associados a tais análises devem ser cobertos, mediante a emissão de boleto de pagamento único, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por disciplina. Os alunos têm um ano para a solicitação de tais aproveitamentos, contados a partir da data da matrícula na PUC – Rio. Os prazos estabelecidos neste parágrafo são contínuos e não são interrompidos por eventuais trancamentos de matrícula.

§ 2º. A manutenção do vínculo do(a) aluno(a) com a Universidade, que prorroga automaticamente a vigência do presente contrato nos semestres subseqüentes ao seu ingresso, dar-se-á pela escolha de disciplinas de interesse do(a) aluno(a) e pode ser feita em três momentos, estabelecidos no calendário acadêmico: Renovação (1ª Fase), Ajuste (2ª Fase) e De/Para (3ª Fase), devendo o(a) aluno(a) estar em dia com a quota da semestralidade correspondente.

§ 3º. A Universidade se reserva o direito de não renovar a matrícula do(a) aluno(a) inadimplente com as parcelas da semestralidade e outros débitos, nos termos do art. 5º da Lei 9.870, de 23 de novembro de 1999.

CLÁUSULA TERCEIRA. Exclusivamente pela contraprestação dos serviços educacionais a serem prestados para o curso de matrícula, turno e período, com o número de créditos constantes do programa escolar respectivo, o(a) **CONTRATANTE** pagará o valor da

SEMESTRALIDADE, em 06 (seis) parcelas mensais, cujas datas de vencimento serão fixadas em boleto bancário.

§ 1º. Como a matrícula é feita por disciplinas escolhidas pelo aluno, dentro dos limites mínimo e máximo de créditos estabelecidos pela Universidade, o valor da semestralidade pode sofrer variações, a cada período letivo.

§ 2º. O calendário acadêmico da Universidade fixará o período em que o aluno poderá cancelar disciplina, com redução do valor da parcela da semestralidade. O cancelamento de disciplina após o prazo fixado não implicará em redução do valor da semestralidade.

§ 3º. Os boletos bancários serão remetidos ao(à) **CONTRATANTE**. Na hipótese de mudança de endereço, obriga-se o(a) **CONTRATANTE** a comunicar à Universidade o novo domicílio, através de requerimento protocolizado na Diretoria de Admissão e Registro (DAR) da Universidade.

§ 4º. O não-recebimento do boleto bancário não isenta o(a) **CONTRATANTE** do pagamento de multa e encargos, considerando que uma segunda via poderá ser retirada, mediante uso do número de matrícula (que lhe será atribuído ao final dos procedimentos de matrícula desta convocação) e de senha, cadastrada pelo(a) aluno(a) diretamente no PUC Online, isto é, através do Portal da Universidade na Internet (www.puc-rio.br). O boleto é sempre enviado ao endereço cadastrado pelo(a) aluno(a) na Cláusula Segunda deste documento. É responsabilidade única do aluno manter seus registros pessoais (tais como endereços e email) atualizados.

§ 5º. A atualização dos dados pessoais é da exclusiva responsabilidade do(a) aluno(a) e a PUC-Rio responsabiliza-se pela preservação da integridade e confidencialidade dos mesmos, não os divulgando a outros órgão ou instituições sem o consentimento do(a) aluno(a), salvo por determinação judicial. O(A) aluno(a) compromete-se a manter este CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS sempre atual. Se alguma das informações aqui contidas for alterada, o(a) aluno(a) deverá entregar nova cópia deste CONTRATO na D.A.R.

CLÁUSULA QUARTA. O valor previsto no *caput* da cláusula segunda poderá sofrer alteração, a cada ano letivo, por força de norma federal.

CLÁUSULA QUINTA. O(a) **CONTRATANTE** beneficiário(a) de bolsa de estudo obriga-se a firmar novo Contrato a cada período letivo, bem como ao pagamento das respectivas parcelas, caso venha a deixar de fazer jus ao benefício.

CLÁUSULA SEXTA. O não-pagamento da mensalidade até a data do vencimento acarretará multa de 2% (dois por cento).

Parágrafo Único. Em caso de inadimplência, a **CONTRATADA** poderá optar, a seu exclusivo critério, pela negociação do débito vencido, pela cobrança administrativa ou via judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente **CONTRATO** estará automaticamente prorrogado enquanto for mantido o vínculo do(a) aluno(a) com a Universidade.

§ 1º. A renovação deste Contrato e do vínculo do Aluno com a Universidade para o semestre subsequente dar-se-á com a quitação das parcelas da semestralidade vencidas, com o pagamento da primeira parcela da semestralidade e com a efetivação da matrícula em disciplinas, desde que não tenha ocorrido descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou do Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

§ 2º. Caberá à **CONTRATADA** proceder à publicação de que trata o artigo 2º da Lei nº 9870/99, indicando o valor total da semestralidade e/ou anuidade.

CLÁUSULA OITAVA. O aluno identificado na Cláusula Segunda obriga-se a cumprir as normas e instruções expressas no Estatuto, no Regimento e demais instrumentos dos órgãos da Universidade referentes às obrigações escolares e disciplinares, bem como os critérios legais e regimentais pertinentes aos critérios de avaliação do aprendizado. As principais normas administrativas encontram-se no Portal da Universidade na Internet.

CLÁUSULA NONA. Poderá este contrato ser rescindido nas seguintes situações:

Pelo(a) CONTRATANTE:

- a) por não renovar a matrícula, nos prazos estabelecidos pela Universidade;
- b) por transferência para outra IES, requerida junto à Diretoria de Admissão e Registro (DAR);
- c) por trancamento de matrícula, requerido junto à Diretoria de Admissão e Registro (DAR) da Universidade, reservado o direito de reabertura, em conformidade com os prazos e demais normas internas da Instituição.

Pela CONTRATADA

- a) por desligamento do(a) aluno(a) nos termos do Estatuto, regimento Geral e Normas Internas da PUC-Rio.
- b) Por inadimplência, nos termos do § 2º, da Cláusula segunda.

§ 1º. Obriga-se o(a) **CONTRATANTE** a saldar o valor do(s) débito(s) eventualmente existente(s).

§ 2º. Em caso de cancelamento de matrículas de calouros, a Universidade considerará os prazos de devolução das semestralidades pagas como aqueles previstos no Manual do Candidato ao concurso vestibular. As parcelas pagas de semestralidades dos demais alunos não serão devolvidas.

§ 3º. O trancamento de matrícula não confere qualquer direito à devolução de mensalidades, na medida em que o aluno poderá retornar à Universidade mediante requerimento junto à DAR, obedecidos os prazos estabelecidos no calendário escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA. A efetivação da matrícula, em cada semestre, implica a necessidade de o(a) aluno(a) realizar no prazo fixado no calendário escolar a escolha de disciplinas, que poderá ser feita pela Internet (www.puc-rio.br) ou presencialmente, dependendo da Diretoria de Admissão e Registro (D.A.R.) e desde que previamente divulgado.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no “*caput*” aos alunos com MATRÍCULA inicial na Universidade e, exclusivamente, para este primeiro período (da inscrição na Universidade).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA. O **CONTRATANTE** autoriza a Universidade a divulgar pelos meios acadêmicos ou de publicidade em geral (imprensa, rádio, Internet, televisão, livros, revistas, prospectos, etc.) fotos, filmagens, individuais ou em grupo, bem como resultados em concursos, competições ou premiações, desde que tais meios de divulgação valorizem e dignifiquem o Aluno e a Instituição, sem tal divulgação compreenda qualquer direito de pagamento, indenização, participação ou compensação, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por bens de que seja o(a) **CONTRATANTE** portador(a), enquanto no uso de suas dependências ou durante sua permanência na Universidade, seja em sala de aula ou armários alugados a terceiros diretamente pelo contratante, bem como por meios de transportes estacionados (automóveis, motocicleta e bicicletas) nas suas dependências e objetos deixados no interior dos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA. O(a) **CONTRATANTE** e o(a) Aluno(a), ao firmarem este Contrato, manifestam prévio conhecimento de suas cláusulas e livremente as aceitam para todos os fins e efeitos, obrigando-se, inclusive, ao respeito e obediência às disposições Legais, Estatutárias, Regimentais e Normativas da Instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA. Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para solucionar as questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produzam os seus efeitos legais.

Rio de Janeiro,

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: